

## Exibir resultados

Entrevistado

13 Anônima

19:11

Tempo para  
concluir

### **Declaração LGPD**

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: \*

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

## Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo \*

Juliana Rodrigues de Melo Silva

3. Informe seu perfil: \*

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? \*

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização \*

ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

6. Informe seu cargo na organização: \*

Especialista de Energia

7. Informe seu e-mail de contato: \*

juliana@abrace.org.br/abrace@abrace.org.br

## **Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado**

## 8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

A experiência internacional relativa ao acesso a infraestruturas essenciais demonstra que o melhor mecanismo para garantir isonomia e a não discriminação é a separação completa entre as atividades competitivas e aquelas que possuem natureza monopolística. O unbundling é importante não apenas para prevenir a discriminação do acesso em relação a empresas afiliadas ou parceiras, mas também se configura como medida elementar para facilitar a transparência dos custos e a intermediação regulatória. Na ausência de possibilidade legal para implementar a desverticalização total, é comum a adoção de medidas alternativas pelo regulador, por exemplo, exigências de separação das informações contábeis entre as atividades verticalizadas e/ou medidas comportamentais que promovam o acesso isonômico entre clientes independentes e empresas afiliadas/coligadas à proprietária da infraestrutura. Portanto, a ABRACE entende como fundamental a separação da operação com maior rigor à transparência dos operadores verticalizados, incluindo a exigência de regras de Compliance. Diante do exposto, seria desejável que, independentemente do grau de verticalização, os operadores destas infraestruturas informassem, em local público e de fácil acesso e entendimento, os termos de acesso contendo condições tarifárias e não-tarifárias, levando em consideração as especificidades para a oferta de capacidade, inclusive, com um grau razoável de atualizações periódicas da capacidade disponível e ociosa e o planejamento operacional de cada infraestrutura. Também é importante a publicidade das capacidades contratadas e do prazo de contratação por terceiros e pelo agente detentor das instalações e das negociações em curso, de modo que terceiros interessados possam identificar as oportunidades de acesso, inclusive, às infraestruturas adjacentes. Para os operadores verticalizados, as informações devem ser facilmente identificadas em uma lógica operacional integrada com as infraestruturas à montante e à jusante, considerando manter contabilização de cada infraestrutura separadamente, ou seja, um centro de custo específico para cada instalação na elaboração de seus demonstrativos contábeis. Ademais, sugerimos que os proprietários/operadores das infraestruturas ofereçam condições para contratação dos serviços relativos ao acesso de forma desagregada, isto é, termos e serviços concorrentes para componentes distintos, desde que não prejudiquem ou reduzam a capacidade disponível e a eficiência do acesso. Não deve ser permitido que a oferta de determinado serviço impeça, devido à verticalização e ao poder de mercado do proprietário das infraestruturas, a contratação de serviços em outras partes da cadeia. Ainda, para facilitar a transparência e a atuação do regulador, os instrumentos contratuais devem ser padronizados para cada modalidade de serviço aplicada, inclusive considerando que as remunerações de cada modalidade deverão ser compostas por uma estrutura de encargos relacionados à natureza dos custos atribuíveis à sua prestação, considerando os custos já amortizados e depreciados. Ressalta-se, além disso, a necessidade de as negociações seguirem etapas previamente definidas, com prazo máximo de solução de controvérsias, e as informações pelo operador verticalizado sejam disponibilizadas atendendo a padrões de conduta, de modo a impedir algum tipo de privilégio específico a determinados agentes verticalizados ou parceiros, no que diz respeito ao acesso a estas informações, inclusive considerando prazos para retorno relativos a pedidos de informações adicionais. Nenhuma

informação deve ser repassada a qualquer empresa afiliada ou parceira do proprietário antes de ser compartilhada com todos os participantes do mercado, do mesmo modo que funcionários de empresas afiliadas não devem ter acesso a informações comercialmente sensíveis de terceiros interessados que estiverem negociando acesso.

## 9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Na nota técnica que subsidia esta Consulta Prévia nº 01/2023, a ANP levantou alguns aspectos de melhoria nas informações que, hoje, são disponibilizadas pela Petrobras para a concessão do acesso às suas infraestruturas de escoamento e processamento/tratamento de gás natural, em atendimento ao Termo de Cessação de Prática firmado com o CADE, inclusive apontando as melhorias necessárias aos Cadernos de Boas Práticas, instrumentos que, atualmente, direcionam as negociações do acesso, algo que a ABRACE corrobora. Nesta acepção, é válido reforçar que além da necessidade de melhorar o nível de transparência: i) às capacidades a serem ofertadas; ii) ao uso destas capacidades pelo proprietário e terceiros interessados; iii) às infraestruturas objeto de negociações em curso; iv) aos termos de acesso, contratuais e metodológicos (dimensão da capacidade e preço); v) aos critérios para disputa de interesse; dentre outros, há incertezas em relação ao prazo de resposta, decorrentes de natureza técnica para o acesso, que exemplificamos citando o emblemático caso de Guimarães. É amplamente público e documentado em notas técnicas desta Agência, inclusive pelo Trustee que monitora o cumprimento do TCC, que faltam métodos básicos de governança pela Petrobras que ofereçam previsibilidade quanto a metodologia utilizada na formação dos preços cobrados, bem como dos procedimentos e termos que serão considerados na negociação do acesso. Ademais, as “minutas padrões” dos contratos sofrem alterações conforme cada negociação, as quais não observam um padrão de etapas pela estatal, de forma que algumas são injustificadamente mais céleres que outras. Entendemos a razoabilidade de a Petrobras utilizar diferentes contratos para conceder acesso a diferentes instalações, já que cada infraestrutura tem as suas particularidades, mas não compreendemos o motivo para haver contratos diferentes para o mesmo tipo de serviço, em uma mesma instalação. Cláusulas diferentes indicam haver discriminação no acesso. Esta preocupação é fonte de grande esforço por parte desta Associação, em conjunto com outras instituições parceiras, no âmbito do CADE, por meio do Processo nº 08700.003136/2019-12. Cabe ainda ressaltar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que concluiu, por meio do Relatório de Auditoria nº TC 002.279/2020-7, que o acesso às infraestruturas essenciais foi realizado de maneira discriminatória e que não há ampla publicidade e transparência no cumprimento dos termos do TCC pela Petrobras. Segundo o TCU, [a] equipe de auditoria levantou informações no sentido de que as negociações da Petrobras para acesso a infraestruturas essenciais, bem como as informações disponibilizadas ao mercado, se deram em prazos distintos para diferentes atores, o que gerou assimetria de informações e favorecimento de determinadas empresas, em contrariedade aos termos acordados de concessão de acesso “não discriminatório”. Resta claro, portanto, que as diretrizes por parte da ANP e da exigência de ampla transparência relativas ao acesso, incluindo os procedimentos de negociação estabelecidos ou a serem iniciados entre a Petrobras e terceiros interessados, assim como a atualização constante destas informações, são fundamentais para garantir previsibilidade, isonomia e o direito legal, e em tempo hábil, do acesso a estas infraestruturas.

### 10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Como apontado anteriormente, em mercados verticalizados, pouco transparentes e com alto nível de concentração, a desverticalização total é a via mais adequada para oferecer isonomia e coibir práticas nocivas à concorrência. Contudo, na ausência de possibilidade legal para implementar a desverticalização total, seria desejável que a ANP avaliasse outras formas de separação, por exemplo, operacional, para garantir a independência entre a operação destas infraestruturas e as atividades concorrenciais. Sob esta ótica, o operador deve ter autonomia operacional e financeira para tomar decisões e a regulação poderia dispor de mecanismos mitigadores (Chinese Wall's) de comportamentos nocivos advindos da verticalização, por exemplo, do repasse de informações estratégicas negociadas entre o operador e o terceiro interessado à empresa verticalizada que concorre com estes nas atividades concorrenciais da cadeia. Isso é importante não somente em relação às decisões de aspectos operacionais/comerciais relativos ao acesso à capacidade existente, mas também por eventuais adequações e investimentos a estas instalações, que possam prejudicar ou postergar o acesso de terceiros e favorecer somente empresas afiliadas ou parceiras. Especificamente aos terminais de GNL, há que se destacar o caráter estratégico do acesso, uma vez que são as principais fontes de flexibilidade do país. Portanto, são inerentes ao desenvolvimento de um mercado concorrencial e à operacionalidade do sistema de transporte por entradas e saídas com demandas sistêmicas de equilíbrio entre os fluxos físicos e comerciais. Sendo assim, as tratativas de acesso a estes terminais precisam considerar a necessidade de acesso no curto prazo, para fins de flexibilidade, que poderia ser utilizada não apenas por supridores e consumidores, mas também pelos operadores da rede de transporte, dando a estes, opções de assegurar o suprimento sem que precisem, necessariamente, recorrer à Petrobras neste momento inicial de abertura do mercado brasileiro de gás natural. Para exemplificar a importância desta discussão, na Europa, o acesso à flexibilidade, por meio de terminais, mas também à estocagem de gás, é considerado crucial para a concorrência, sob pena de sua negativa configurar em uma barreira ao pleno direito de determinado supridor ofertar gás ao mercado. Ademais, apesar do nível de verticalização na cadeia produtiva e de importação do gás, há também uma outra complexidade relativa ao direcionamento do gás importado, que guarda relação direta com a utilização do armazenamento de GNL. Considerado como parte integrante dos terminais, o armazenamento do GNL é, muitas vezes, subordinado às flutuações de demanda do setor elétrico, o que pode dificultar o acesso de terceiros se não houver capacidade suficiente. Diante disso, a falta de previsibilidade no despacho termelétrico, considerando a combinação despacho vs contratação da carga, e a aplicação de penalidades, em caso de parada da planta por falta de combustível, aumentam ainda mais a complexidade do acesso negociado, podendo exigir maior esforço regulatório para otimizar a utilização dessas infraestruturas. Neste contexto, o monitoramento sistêmico, pela ANP, da programação de utilização destes terminais assim como a avaliação de outros mecanismos para possibilitar o acesso a essas infraestruturas, por exemplo, troca de cargas entre agentes, podem ser necessários para efetivar o acesso.

## 11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

A OCDE em seu relatório "Restructuring Public Utilities for Competition" (2001) ressalta que experiências do setor de telecomunicação norte-americano demonstram que a negociação do acesso em estruturas verticalizadas demorava mais e tinha mais chances de insucesso, apesar do regime regulatório aplicado. Isso porque, em mercados verticalizados e não transparentes, é difícil determinar a motivação para a negativa de acesso, se tem o objetivo de favorecer empresas afiliadas/parceiras ou se é uma questão técnico-operacional. Esse ponto também foi amplamente discutido pela FERC (Federal Regulatory Commission), autoridade reguladora norte-americana, na revisão das diretivas que tratam do acesso às infraestruturas para abastecimento de bens essenciais (Public Utilities), em relação a quais medidas comportamentais poderiam ser adotadas para contornar o problema da verticalização. Para a FERC é claro que há incentivos à discriminação quando o proprietário da infraestrutura compete com o terceiro interessado em mercados do upstream e/ou downstream. Este tipo de discriminação pode resultar não só em preços e condições de acesso distintas ou mais morosas, mas pode envolver técnicas sutis e difíceis de serem percebidas e documentadas pelo regulador, mas que elevarão os custos e os riscos ao terceiro interessado. Neste sentido, exigências relativas à informação e ao planejamento da capacidade a ser utilizada pelo proprietário e firmas afiliadas podem auxiliar o mercado na identificação, e o regulador na prevenção da discriminação do acesso, ao mesmo tempo que é essencial para garantir a igualdade de condições aos clientes verticalizados e independentes. Reforçamos, portanto, a nossa recomendação para que a regulação exija do operador verticalizado um programa de Compliance, com compromissos para excluir qualquer possibilidade de conduta discriminatória e para garantir o adequado monitoramento de suas ações. O programa poderia, por exemplo, definir a conduta a ser seguida pelo operador com a publicidade das medidas adotadas ao regulador e ao mercado. E, por fim, igualmente relevante é garantir a transparência das informações operacionais destas infraestruturas para que sejam rapidamente identificadas reservas de capacidades que não estejam sendo utilizadas e que possam prejudicar o acesso de terceiros, devendo para tanto serem aplicados mecanismos de descongestionamento contratual para a otimização do uso. Essas exigências regulatórias são importantes, inclusive, para adequações e investimentos que se fizerem necessários, de modo a facultar ao terceiro interessado solicitá-los, arcando com seus custos. Sob esta ótica, também sugerimos que o regulador dê ampla publicidade ao processo de solicitação e aprovação de novas instalações, com o propósito de oportunizar a eventuais interessados manifestar previamente o seu interesse, igualmente assumindo os custos pelo redimensionamento do projeto ou, no caso dos gasodutos, pela redefinição do traçado e da capacidade.

## Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário



## 12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

A preferência do proprietário deve estar relacionada ao uso e as perspectivas de uso da infraestrutura, ou seja, na nossa visão, tendo em vista a capacidade disponível, a capacidade a ser utilizada pelo proprietário deve encontrar respaldo nos planos de desenvolvimento da produção submetidos à ANP. Ou seja, a reserva de capacidade deve guardar relação com as perspectivas da evolução de uso do escoamento e do processamento/tratamento e a indicação de quais infraestruturas os proprietários utilizarão para escoar e tratar o gás de determinados campos. No caso dos terminais de GNL, a reserva de capacidade poderia ter como referência os contratos de importação firmados. Essas informações i) relativas à utilização, inclusive, considerando a intermitência ao abastecimento do setor elétrico; ii) aos imprevistos contratuais no recebimento de cargas; e iii) a eventuais modificações do plano operacional do campo ou da rota que o gás percorrerá; etc devem ser periodicamente publicizadas e atualizadas à ANP para, em caso de liberação de capacidade, dar oportunidade a outros agentes na sua contratação. Defendemos, portanto, que não deve haver um período de isenção ao acesso às infraestruturas essenciais como havia no regramento antigo relativo ao segmento de transporte e que os proprietários das infraestruturas também estejam sujeitos às regras de descongestionamento contratual, tendo sempre em vista a eficiência na aplicação destas regras para assegurar a otimização do uso da infraestrutura. Isto é, mesmo que haja preferência do proprietário à contratação primária, caso não a esteja utilizando sistematicamente deverá disponibilizá-la a outros agentes, seguindo o rito de alocação definido em regulação, com ampla transparência ao mercado. Reforçamos que, nesta condição, a atenção do regulador ao uso da infraestrutura será fundamental para assegurar o acesso de terceiros interessados, uma vez que a experiência internacional comprova que a utilização da capacidade secundária ou decorrentes de regras mal elaboradas para liberação de capacidade (use-it-or-lose-it), não parece permitir o efetivo acesso, tendo em vista a dificuldade de ajustar a produção ou para negociar cargas de GNL no curtíssimo prazo. Portanto, há que se ter em vista que o acesso pode ser dificultado, caso os critérios de prioridade sejam condicionados a regras pouco claras ou mal definidas, sujeitas a discricção regulatória.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

Com base no disposto na questão anterior, a preferência (e não exclusividade) ao uso próprio é importante para assegurar a viabilidade de investimentos em novas infraestruturas, que muitas vezes são ancorados por contratos ou por investimentos de longo prazo. Também, há uma preocupação em evitar o "efeito carona". Sendo assim, incentivos ao investimento dependem do nível de risco percebido pelos potenciais investidores no que diz respeito às condições de utilização e remuneração do acesso. Ao invés de flexibilizar a preferência do proprietário, defendemos que as diretrizes a serem elaboradas pela ANP tragam incentivos ao acesso, de modo a evitar que a capacidade seja mantida pelo proprietário sem a sua efetiva utilização. Para terminais de GNL, recomendamos à ANP que avalie limitar a preferência do acesso considerando a natureza de seu uso. Se o uso do terminal estiver ancorado ao abastecimento termelétrico, a limitação deve estar relacionada ao tempo do PPA. Para os demais, com base no contrato âncora do terminal, considerando a depreciação dos investimentos.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Idealmente, a revisão da preferência do proprietário deveria ser algo sistemático, com base nas estimativas de utilização da infraestrutura, tendo em vista os planos de desenvolvimento da produção e contratos de GNL (uso de longo prazo e curto prazo) e a lógica contratual dos produtores e importadores, sobretudo relativas ao atendimento do despacho termelétrico. Sendo assim, para manter certa harmonização com a capacidade do transporte que poderá ser utilizada para movimentação e entrega da produção ou da importação ao mercado, sugerimos avaliação anual da capacidade a ser utilizada e disponibilizada ao mercado, com projeção rolante destas capacidades para os próximos 5 anos.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Não

## Quadro Temático 3 - Negociação

### 16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

O arcabouço regulatório brasileiro, acompanhando algumas diretivas internacionais, impõe, no período de transição para um mercado concorrencial, o prazo de 180 dias como prazo máximo para a conclusão da negociação do acesso entre agentes. No entanto, o decreto que regulamenta a Nova Lei do Gás confere à regulação estabelecer um prazo máximo de negociação para que, caso não seja concluída, a ANP possa atuar de ofício com o objetivo de verificar alguma conduta anticoncorrencial ou mediar eventuais controvérsias entre as partes. Neste sentido, consideramos que o prazo para a negociação esteja aderente à complexidade do acesso, tendo o prazo máximo de 180 dias para a conclusão da negociação entre agentes, a contar da data em que foi protocolada a intenção de acesso por parte do terceiro interessado, desde que a regulação considere exceções com previsão de prazos menores, por exemplo, ao acesso a terminais de GNL, aos serviços de curto prazo e para acesso à capacidade ociosa das instalações. Para os terminais de GNL, tendo em vista a demanda por flexibilidade, ao acesso via troca de cargas e o timing para negociação de novas cargas, acreditamos que 30 dias seja razoável.

### 17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Consideramos que os critérios de elegibilidade devem garantir o acesso de todos os potenciais usuários das infraestruturas essenciais, sujeitos a requisitos razoáveis de licenciamento. Assim, sugerimos que não esteja restrita a agentes que possuem ativos de produção ou autorização para importar gás natural, mas também aos que possuem autorizações para produzir, importar, carregar ou comercializar gás ao mercado. Ademais, requisitos de crédito devem ser condizentes com práticas de mercado e ter como base o montante financeiro de cada contrato. É esperado, portanto, que contratos de menor prazo exijam menores requisitos de crédito.

## 18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Inicialmente, é importante considerar que a disponibilidade das informações é um requisito essencial para evitar barreiras à entrada e facilitar a negociação em igualdade de condições. Assim, os operadores das instalações devem assegurar que todos os usuários ou usuários em potencial tenham, ao mesmo tempo, o mesmo nível de informação. Isso demandará que o acesso a informações mínimas que garanta a negociação em prazo razoável não dependa do pagamento de taxas, tampouco de formalizações (NDAs) que possam retardar ou possibilitar algum tipo de preferência no processo. Diante disso, para além daquelas informações mínimas já mencionadas na questão nº 6, pode ser necessário que o operador da infraestrutura informe: i) quais as inflexibilidades/flexibilidades necessárias à contratação da infraestrutura, tendo em vista os compromissos contratuais assumidos pelo usuário primário, por exemplo, no atendimento à demanda térmica; ii) condições técnicas de injeção e as condições em que essa injeção pode ser interrompida ou limitada, por indicação ou comando do operador de rede e iii) alternativas factíveis à operacionalização dos produtos resultantes do processo de tratamento/processamento de gás.

## 19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

A oferta de capacidade deve atender a periodicidades específicas para dar previsibilidade ao mercado na demanda pelo acesso. Por isso, as informações precisam ser atualizadas constantemente, para que os usuários e potenciais usuários possam, inclusive, identificar necessidade de investimentos adicionais em instalações que já se encontram em operação ou a construção de novas facilidades, caso as existentes estejam sendo utilizadas em sua totalidade. Assim, a oferta pode ser feita anualmente com a possibilidade de contratar capacidade para até 5 anos, dando oportunidade, inclusive, para a disputa entre agentes interessados. Esta proposta encontra respaldo na segunda parte da questão: para que o acesso às infraestruturas essenciais esteja aderente ao acesso à capacidade de transporte e outras infraestruturas adjacentes como a estocagem subterrânea de gás (embora não esteja ainda operacional no Brasil, é uma ferramenta importante a ser implementada no futuro próximo). A harmonização em relação aos prazos de contratação e à operacionalidade mínima do acesso às redes que compõem a cadeia de valor do gás natural é imprescindível para a eficiência e à efetividade do acesso. Portanto, merece reforçar que, além da oferta firme de longo prazo, outras modalidades também devem ser ofertadas como interruptíveis e de curto prazo.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

A ABRACE não possui informações suficientes para responder a este questionamento.

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Não

## **Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso**

## 22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

Na visão da ABRACE seria importante que as diretrizes contemplassem também um conteúdo mínimo dos contratos a ser considerado pelo operador na oferta dos serviços de acesso, atentando-se para a possibilidade de direcionar a padronização de alguns termos contratuais de acordo com cada modalidade de serviço. Ademais, seria interessante ter transparência acerca da metodologia de cálculo da capacidade a ser ofertada, inclusive se a capacidade foi calculada para ser ofertada de forma agregada ou desagregada com outros serviços, considerando as regras de uso pelo proprietário, e para a remuneração dos serviços a serem prestados, tendo em vista os custos efetivos da construção e operação, depreciação, etc incluindo os custos estimados que deverão ser igualmente informados à ANP. Esta contribuição encontra respaldo no regramento vigente – Resolução nº 50/2011 – o qual estabelece as informações que devem ser prestadas pelo operador dos terminais de GNL à Agência. Na nossa visão, a referida norma é muito positiva e incentiva a transparência, ao mesmo tempo em que proporciona segurança ao acesso. Cabe destacar, portanto, a sua relevância, ainda mais sob o amparo legal da obrigatoriedade do acesso, inclusive em relação às exigências de manter a ANP informada em relação à operação dos terminais e aos volumes armazenados e regaseificados, algo que, por analogia, poderia ser aplicado também sob a produção, em uma ótica prospectiva, tendo em vista os planos de desenvolvimento dos campos. Ainda, esses requisitos, na nossa visão, são essenciais para incentivar o uso eficiente das instalações e garantir a oferta e a prestação de um serviço eficiente. Do mesmo modo, ter o direcionamento sobre a cooperação entre operadores interconectados, incluindo a troca de informações destas infraestruturas com redes à jusante, por exemplo: transporte e estocagem, garantirá uma operação mais segura e eficiente do sistema integrado de gás natural.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

A padronização das regras são positivas para facilitar o entendimento e a análise do acesso, ainda mais considerando um sistema interligado, em que uma infraestrutura pode exercer impactos representativos ao acesso de outra que está à montante ou à jusante. Contudo, entendemos que cada instalação possui suas próprias características operacionais que precisarão ser tratadas de forma particular. Neste sentido, acreditamos que os códigos de conduta deverão ser padronizados no que seja possível, isto é, atendendo aos mesmos princípios, mas considerando as especificidades envolvidas, assim como o perfil de demanda. Isso requer, na visão da ABRACE, assegurar o envolvimento dos usuários e potenciais usuários das instalações e da sociedade não apenas nos processos de consultas e audiências públicas, mas durante a discussão e elaboração de tais códigos. Ademais, é importante assegurar que haja equilíbrio entre as regras, sobretudo a direitos e obrigações impostas aos operadores e usuários das instalações.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Não

## **Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos**

## 25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

O caso de Guamaré ilustra bem como as dificuldades relativas à negociação do acesso podem postergar a entrada de novos agentes ao mercado. Em infraestruturas essenciais, economias de escala e escopo são importantes para viabilizar investimentos, tendo em vista o alto custo envolvido na construção e o longo prazo necessário para amortizá-los. Assim, o acesso à capacidade disponível em infraestruturas existentes é uma forma de viabilizar o escoamento e a oferta da produção ao mercado. Votando a Guamaré, produtores independentes adquiriram campos produtores da Petrobras, mas pelas condições mencionadas acima, e com a dificuldade de negociar acesso, demoraram praticamente dois anos para traduzir a produção em oferta ao mercado. Foi necessário o envolvimento político do Estado do Rio Grande do Norte para acelerar as negociações (técnicas) que não avançavam. Nos parece claro que a ausência de diretrizes foi um fator relevante para dificultar a negociação e impor maior celeridade aos prazos de resposta entre os agentes envolvidos. A própria ANP não parece ter sido envolvida no processo desde o início, o que também dificultou e tornou mais morosa a resposta regulatória ao processo, inclusive em intermediar conflitos relacionados ao valor e condições do acesso, incluindo a análise da negativa por condições técnicas que eram aparentemente contornáveis. Assim, o acesso amplo às informações operacionais de cada infraestrutura, incluindo aquelas comercialmente sensíveis pela ANP pode ser necessário para que a Agência tenha elementos suficientes para monitorar as negociações e ter uma rápida resposta ao ser notificada para resolver conflitos. O acesso a tais informações é ainda mais relevante para que a Agência possa exercer a sua competência regulatória em atuar de ofício, uma vez que assimetrias de informação podem conferir ao terceiro interessado uma desvantagem relativa na negociação. Deste modo, recomendamos à ANP avaliar a exigência de envio de reporte periódico pelas contrapartes para que a Agência possa acompanhar e identificar se há justificativas plausíveis, caso a negociação avance para além dos prazos estabelecidos em regulação, e também em verificar se há alternativas operacionais ou mesmo de investimento nas instalações que possam contornar eventual negativa de acesso.

## 26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Entendemos que a negociação do acesso não deve ultrapassar o prazo máximo de 180 dias previsto no arcabouço regulatório, a contar do pedido inicial (declaração de intenção) de acesso pelo terceiro interessado. Isto é, o ideal é que os conflitos entre as partes sejam notificados e resolvidos dentro deste prazo, podendo a regulação considerar uma exceção que, na nossa visão, não deve ultrapassar 90 dias, além do prazo máximo estabelecido.



27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

Além daqueles elementos já previstos em lei, em considerar parâmetros de mercado, inclusive de preços, recomendamos a ANP que avalie a exigência de procedimentos a serem comunicados pelas contrapartes, que facilite a identificação de comportamentos que possam protelar a negociação ou a decisão do operador em conceder o acesso. Também pode ser relevante a inclusão da possibilidade de auditoria independente em checar as informações repassadas ou publicadas pelo operador, que não estejam aderentes à operação ou possa colocar em dúvida a negativa do acesso.

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Não.

## **Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações**

## 29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Na nossa visão, as informações mínimas propostas pela ANP são relevantes, mas não suficientes para garantir a transparência adequada ao acesso. De certa forma, já adiantamos esta questão nas respostas às questões nº 1 e nº 4. Assim, adicionalmente, recomendamos que a regulação considere ao operador informar de forma pública para todo o mercado e com atualização periódica:

- Descrição detalhada das instalações, indicando todos os pontos relevantes que as interligam com o sistema de transporte;
- Duração dos contratos, isto é, não apenas o início do acesso, mas também a data de término da prestação dos serviços;
- Os termos de acesso, contendo os direitos e responsabilidades do operador e usuários, incluindo contratos padronizados e outros documentos relevantes, assim como níveis de flexibilidade e tolerância incluídos nos serviços, bem como eventuais flexibilidades a serem ofertadas e seus respectivos encargos;
- Metodologia de cálculo da capacidade a ser ofertada, inclusive se a capacidade foi calculada para ser ofertada de forma agregada ou desagregada com outros serviços, considerando as regras de uso pelo proprietário;
- Racional a ser utilizado para calcular a remuneração dos serviços a serem prestados, considerando os custos efetivos da construção e os custos estimados que deverão ser igualmente informados à ANP;
- Previsão, em base rolante, da utilização das infraestruturas, com respaldo nos planos de desenvolvimento ou contratos de importação de GNL. Essa informação é importante para que o mercado e a ANP acompanhem a possibilidade de acesso não apenas à capacidade disponível, mas também à capacidade ociosa destas infraestruturas, inclusive para gestão de oportunidades de cargas flexíveis de GNL, quando tecnicamente factíveis;
- Capacidade disponível de curto prazo e/ou serviços pontuais, que devem ser atualizados com periodicidade adequada, acompanhados de instrumentos adequados a tais reservas. Ressalta-se que a oferta de serviços interruptíveis não deve reduzir a quantidade de serviços ofertados, em base firme;
- Possibilidade de aumento da capacidade das infraestruturas por adequações operacionais;
- Serviços a serem prestados de forma agregada e desagregada, tendo em vista que alguns produtores possuem propriedade de instalações de processamento e tratamento de gás, mas não de escoamento. Para o GNL é importante que haja clareza em relação à capacidade de atracagem, estocagem e regaseificação de forma desagregada, para avaliação de investimentos que se fizerem necessários, incluindo informações relativas a cargas estocadas, para a possibilidade de trocas e reposição do estoque, caso o regulador entenda relevante inclui-la como forma de acesso a estas instalações;
- Histórico mensal de utilização de capacidade, máximo e mínimo, incluindo fluxos medianos dos últimos três anos, de forma contínua, até o mês anterior;

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

Ao longo desta contribuição, elencamos as informações que consideramos essenciais para o acesso negociado e não discriminatório.

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Sugerimos que a ANP publique a relação de todas as instalações objeto de acesso, incluindo projetos submetidos e autorizados e que cada operador dê transparência às suas próprias infraestruturas, obedecendo a uma padronização mínima a ser estabelecida pela Agência. As atualizações devem atentar-se para a natureza de cada serviço a ser ofertado, considerando o menor prazo possível. Atualizar diariamente/semanalmente algumas informações pode ser uma boa prática regulatória, por exemplo, para as perspectivas de uso dos estoques de GNL, de modo a acomodar oportunidades de trocas ou vendas de GNL estocado, podendo ser um recurso muito útil para a demanda de flexibilidade do mercado brasileiro de gás natural.

Na Espanha, por exemplo, a capacidade diária de estoques é atualizada semanalmente. A Fluxys LNG, na Bélgica, elabora e informa, de hora a hora, uma conta de armazenamento de gás para cada usuário do terminal com base nas alocações (entradas e saídas) e nas quantidades de GNL que possam ser transferidas entre usuários do terminal. Já a taxa de utilização média e os fluxos médios de capacidade são atualizadas diariamente na Espanha e na França. Ademais, muitas informações são fornecidas para um período específico, sendo atualizadas em base rolante, normalmente, a cada mês, como as capacidades disponíveis e ociosas.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

Consideramos que a troca de informações deve ser o mais célere possível. Informações operacionais devem ser disponibilizadas no dia seguinte à solicitação e as mais complexas não deverão ultrapassar o período de 30 dias.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Ao longo desta contribuição, elencamos as informações que consideramos essenciais para o acesso negociado e não discriminatório.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Ver nossa resposta ao primeiro item desta questão.

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Não.

## **Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade**

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

Na visão da ABRACE, sim. Ferramentas de alocação de capacidade são importantes para garantir isonomia e evitar a discriminação do acesso. O método first-come-first-service, em que os primeiros a solicitarem capacidade possuem o direito de contratá-la não é recomendado na hipótese de congestionamento. Já o pro-rata é igualmente de fácil aplicação, mas pode incentivar a sobre reserva de capacidade. Os leilões, por sua vez, costumam ser mais complexos e burocráticos, a depender das regras estabelecidas, mas há a vantagem de dar transparência ao custo do acesso. Pela facilidade, talvez seja mais recomendável utilizar o método pro-rata, conjugado com algum mecanismo de descongestionamento contratual para evitar que haja reserva de capacidade sem a sua utilização sistêmica.

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

Concordamos com a aplicação de mecanismos de perda de capacidade quando houver resistência do agente detentor em cedê-la em condições razoáveis ao mercado. Em geral, este tipo de metodologia considera o não uso sistêmico pelo agente principal, como normalmente é aplicado o *use-it-or-lose-it*. Sendo assim, seria desejável que a regulação considerasse a perda de capacidade parcial e total, com a oportunidade de serem liberadas nas mesmas condições do contratante original sem, contudo, conferir morosidade ao processo de identificação e cessão desta capacidade ao novo agente interessado. A nossa sugestão é que além de serem aplicados o *use-it-or-lose-it* de longo prazo, sejam considerados, principalmente aos terminais de GNL, outras formas de gerenciamento do acesso. Deve ser possível também descongestionar capacidade de curto prazo, por exemplo, com perda de acesso à capacidade de GNL, cujo uso não foi confirmado antes do início do serviço, considerando, em especial, as regras de despacho do setor térmico. Este tipo de medida é aplicado na Bélgica com terminais da Fluxys LNG. Vale a pena ressaltar que, apesar de a aplicação destes mecanismos no curto prazo possa ser complexa, tendo em vista o tempo necessário para que os comercializadores possam negociar cargas de GNL, são importantes para liberar capacidade para acesso à flexibilidade. Adicionalmente, poderia ser considerada também a possibilidade de cessão voluntária de capacidade – *capacity surrender*, em uma ótica de agregar valor à cessão – *use-it-or-sell-it*. Estes instrumentos trazem incentivo à otimização do uso da capacidade e, também, oportunizam a gestão de riscos decorrentes da contratação, motivadas por eventuais erros de planejamento do agente contratante ou postergação na entrada de operação do campo ou atrasos importantes de cargas de GNL.

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

Como já mencionamos, em mercados verticalizados e concentrados a transparência das informações relativas ao acesso é imprescindível para assegurar a não-discriminação, dando segurança à negociação e subsidiando a atuação do regulador. Frisa-se que o novo arcabouço legal empodera a ANP neste sentido, inclusive para atuar de ofício, caso as partes não cheguem a um acordo em prazo razoável. Diante disso, a publicidade da operação (nominção, programação, gestão do estoque de GNL, estimativa histórica e prospectiva de uso das infraestruturas para os próximos três meses, por exemplo) e do processo de negociações do acesso são requisitos basilares para assegurar que a ANP terá elementos suficientes para o exercício desta função. Tal publicidade também permitirá que o mercado possa auxiliar a ANP nesta fiscalização.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

Veja nossos comentários, a respeito do uso preferencial do proprietário.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Não.

## **Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)**

#### 41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

Atualmente, não está claro para o mercado como acontece a operação do SIE e SIP, isto é, se há um agente responsável por gerir os fluxos destas infraestruturas, assumindo o papel de escoador do gás movimentado, tampouco está claro se há diferença nas regras de acesso concedidas, em relação às demais infraestruturas e aos acessantes, tendo em vista que há coparticipação de outros produtores nos investimentos empregados. Na visão da ABRACE, não há transparência de informações básicas que permitam aos interessados identificarem oportunidades de acesso, algo que vimos questionando junto ao CADE, em relação ao cumprimento das obrigações impostas por este órgão à Petrobras, via TCC, as quais já foram mencionadas nesta consulta prévia.

Inicialmente, consideramos oportuna a publicidade, agregada e de fácil acesso, de todas as informações relativas a estas infraestruturas: regime de outorga; compartilhamento dos investimentos e percentuais relativos a cada investidor; lógica operacional e de uso por cada investidor/contratante e se há um gestor de capacidade responsável pela programação e controle dos fluxos; se o serviço de escoamento e processamento é agregado; se o gás que percorre estas infraestruturas pode ter o fluxo redirecionado para outra que faça parte do sistema integrado e como esta decisão é tomada e em qual tempo; dentre outras. Para além destas questões particulares do SIE e SIP, reforçamos a necessidade de melhorar a publicidade para o acesso, conforme sugerimos nas questões nº 1 e nº 7.

Sugerimos, ainda, se houver flexibilidade para escolha da rota de escoamento do gás que a ANP inclua na análise de impacto regulatório o possível impacto que esta flexibilidade pode conferir à redução da disponibilização de capacidade para acesso ao mercado.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Entendemos que a prioridade de que trata a Lei do Gás é exclusiva aos proprietários da infraestrutura. Qualquer preferência adicional deve ser considerada tratamento discriminatório, ainda mais em um processo que não possui transparência relativa às informações e às tratativas de negociação deste acesso. No entanto, também entendemos razoável que o processo de alocação de capacidade possa conceder prioridade aos campos em produção ou com expectativa de início de produção em curto período para que não haja atrasos ou prejuízo ao escoamento e oferta de gás natural ao mercado. Esta priorização, no entanto, deve estar transparente nas diretrizes para alocação de capacidade ao acesso.



#### 43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

Há incertezas sobre se o modelo de alocação de capacidade no SIE, nas condições que está sendo conduzido, é o mais adequado para garantir a não-discriminação entre os interessados no acesso. Pelas poucas informações que foram disponibilizadas ao mercado, parece que não. Como já mencionado nesta contribuição, o TCU, em seu relatório de auditoria, questionou a Petrobras, o CADE e a ANP sobre o acesso a estas infraestruturas, apontando que parceiros da proprietária receberam informações em momentos distintos de outras empresas, configurando discriminação no acesso. Ademais, pela ausência de regras de compliance, parece possível que a Petrobras, em uma condição de gestora destas infraestruturas acesse informações comercialmente sensíveis e relevantes das empresas que contratam o serviço de acesso e tome decisões importantes, que afetarão o fluxo do gás a ser escoado e tratado. Ou seja, a operação dos dutos pela Petrobras pode garantir à empresa posição de vantagem frente a seus concorrentes, que podem ter sua disponibilidade de gás ao mercado definida pela estatal. Essas condições operacionais precisam ser, se confirmadas, corrigidas.

Outro ponto já mencionado, mas que tem relevante importância nessa discussão é a flexibilidade nos fluxos devido à contratação deste sistema integrado, que pode limitar a disponibilidade de capacidade ao acesso de terceiros, como ocorria ou ocorre no sistema de transporte. Assim, reforçamos o nosso pedido de análise pelo regulador sobre este aspecto. Além disso, caso a ANP avalie que os parceiros da Petrobras, acionistas nestas infraestruturas, tenham direito à prioridade definida em lei (preferência pela propriedade), que esta prioridade de contratação da capacidade esteja restrita à cota que cada um possui. Ainda assim, defendemos que devam obedecer a regras específicas de compliance para evitar qualquer tipo de discriminação.

#### 44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Não

## Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

A metodologia a ser utilizada para a cessão compulsória de capacidade deverá guardar relação com a dimensão da capacidade e com a lógica de alocação entre o proprietário e terceiros interessados. Se a reserva de capacidade considerar a entrada em operação do campo e o plano de desenvolvimento a ser submetido pela ANP, consideramos relevante que a regulação suporte algum tipo de análise periódica por parte da Agência, isto é, se estão adequadas ao referido documento, inclusive às atualizações submetidas pelos operadores do campo. Para terminais de GNL consideramos importante que a ANP tenha acesso à expectativa de uso do terminal, tendo em vista os compromissos contratuais. Caso seja identificado que o agente que reservou a capacidade, incluindo o proprietário, não a utilizará dentro de um horizonte de tempo, havendo interessados no acesso, o usuário da infraestrutura deverá ceder compulsoriamente ao mercado.

De um lado, obviamente, a cessão não deve prejudicar os investimentos iniciais feitos pelo proprietário, impactando a sua produção ou importação. Por outro, para que seja eficiente, a regulação precisará evitar que a verificação do não uso não seja muito demorada, já que, normalmente, as metodologias tomam como base os dados históricos da utilização.

Ademais, as capacidades contratadas, mas não programadas, devem ser informadas e liberadas ao mercado com antecedência suficiente para permitir seu uso por outros interessados. Importa considerar, contudo, embora seja importante a celeridade da informação e a oferta mesmo em um espaço curto de tempo, um período muito curto pode ser incompatível para que os comercializadores consigam negociar cargas e organizar o acesso a infraestruturas adjacentes. Para tanto, para não impor riscos ou limitar o gerenciamento contratual das cargas de GNL será preciso ajustar as regras de acesso, incluindo as regras de gestão de congestionamentos à sua lógica contratual.

Ainda, importa ressaltar, em relação à política de Gas Release objeto de estudo pela ANP, que, embora a proposta defendida pela ABRACE seja a liberação do gás no sistema de transporte, com contratação da entrada pelo agente que concentra grande parte da oferta e, portanto, provedor do gás a ser liberado, seria importante que a Agência avalie, caso opte por iniciar o programa com restrição à aquisição pela Petrobras do gás produzido por outros produtores, a cessão compulsória de capacidade (capacity release) – não utilizada – das infraestruturas de produção, caso haja dificuldades na negociação do acesso pelos produtores.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

Entendemos que os critérios podem ser os mesmos, obedecendo a uma métrica distinta para avaliar a não utilização da capacidade. A ANP poderia por exemplo, pedir uma programação rolante da utilização das infraestruturas, tendo em vista o plano de desenvolvimento e os contratos de GNL e previsões de despacho térmico para avaliar, sistematicamente se há distinções importantes entre a operação planejada e a efetiva. Se for razoável, esse método pode contornar a morosidade da aplicação de medidas do tipo use-it-or-lose-it que guarda relação com o histórico da utilização concreta das instalações, permitindo ao regulador tomar decisões sem ter que aguardar um prazo mínimo para apurar a não utilização sistêmica das capacidades. Essa alternativa pode ser positiva para liberar capacidade, de forma mais rápida, e permitir maior previsibilidade aos agentes que pretendam contratar capacidade nos terminais de GNL e que precisam de tempo razoável para negociar cargas.

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Não

## Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Ao longo do documento fizemos algumas proposições para apreciação da ANP, por exemplo, a possibilidade de trocas de carga de GNL como uma das formas de acesso aos terminais, caso o nível de capacidade de estocagem existente possa comprometer o acesso. Igualmente, sugerimos a possibilidade de oferta de serviços desagregados para que, caso o terceiro interessado queira investir em acondicionamento, possa fazê-lo sem comprometer a possibilidade de acesso ao terminal.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Na nossa visão, o acesso poderá ser negado somente se houver restrições técnicas, incluindo incompatibilidade do recurso produzido/importado de terceiros com as características técnicas da instalação. Mesmo assim, as restrições técnicas somente deverão suportar a negativa, se não houver possibilidade de adequá-las com investimentos a serem custeados pelo terceiro interessado.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

Em termos de composição da remuneração, para dar mais transparência ao acesso, sugerimos que a ANP mantenha a estrutura prevista na Resolução nº 50/2011 que trata das informações relativas aos terminais de GNL. A normativa traz a separação dos componentes que deverão remunerar os custos fixos relacionados à recepção, à armazenagem, à regaseificação e os variáveis destinados à movimentação do gás. Algo análogo pode ser traduzido para as demais instalações: escoamento e processamento e tratamento de gás natural.

Ademais, o preço do acesso deve considerar a natureza da prestação de cada tipo de serviço, se curto ou longo prazo, e a garantia de entrega, se firme ou interruptível. E, mesmo que o acesso não seja regulado, consideramos importante que as diretrizes assegurem que:

- i) não será permitido a utilização dos custos de referência suportados pela Petrobras sob uma lógica de negociação intra company;
- ii) o custo do acesso garanta a igualdade de tratamento e oportunidade entre os terceiros interessados;
- iii) não possibilite a prática de subsídios cruzados;
- iv) componham os sinais econômicos adequados ao uso eficiente;
- v) incentive o bom desempenho e investimentos que assegurem a manutenção e o aumento da capacidade.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?

Não.